

Em 20/08/01  
Assessoria de Planário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PL 2114 /2001

**PROJETO DE LEI Nº**  
(Autores: Deputado Rajão – PMDB)

Ac Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CEDEF E CCJ  
Em 21/06/01

Fica proibida, no âmbito do Distrito Federal, a cobrança de sobretarifa, por parte das concessionárias de serviços públicos e dá outras providências.

*Namar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

A CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º – Fica proibida, no âmbito do Distrito Federal, a cobrança de sobretarifa ou qualquer outra penalidade por parte das concessionárias de serviços públicos vinculadas ao consumo.

Art. 2º – Fica proibida, no âmbito do Distrito Federal, a interrupção do serviços públicos motivada por excesso de consumo em relação às faixas de consumo determinadas pelas concessionárias.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICAÇÃO

As proibições de que tratam a proposição visam resguardar os consumidores do Distrito Federal de cobrança arbitrárias, já que entendemos que não pode haver penalidades aos mesmos por causa do consumo mensal, o que, se ocorrer, caracteriza-se confisco.

PROJETO Nº  
PL 2114/01  
08/01

CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

Entendemos que a situação atual é preocupante, mas o Poder Público não pode lançar sobre os consumidores o ônus pela falta de planejamento quanto à oferta de energia.

Pelo exposto, contamos com a compreensão dos nosso pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,



**RAJÃO**  
Deputado Distrital – PMDB

